

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares

 SUA REFERÊNCIA
 SUA COMUNICAÇÃO DE
 NOSSA REFERÊNCIA
 DATA

 4092/2020
 26/10/2020
 Saída 458/2020
 29/10/2020

 Entrada 563/2020
 29/10/2020
 20/10/2020

ASSUNTO: Pergunta n.º 390/XIV/2.ª, do CDS-PP, de 24 de outubro de 2020

- Deslocações entre concelhos entre as 00h00 de 30 de outubro e as 23h59 de dia 3 de novembro

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra de Estado e da Presidência de enviar a V. Exa. a resposta à pergunta, melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Miguel Rodrigues Cabrita

Anexo: o referido



Pergunta n.º 390/XIV/2.ª de 24 de outubro de 2020

Grupo Parlamentar do CDS-PP

- Deslocações entre concelhos entre as 00h00 de 30 de outubro e as 23h59 de dia 3 de novembro

Em resposta às questões colocadas a respeito do assunto em referência, a área da Presidência tem a esclarecer o seguinte:

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro¹, que determina a limitação de circulação entre diferentes concelhos do território continental no período entre as 00h00 de 30 de outubro e as 06h00 de dia 3 de novembro de 2020, aprovou, no âmbito da situação de calamidade, um conjunto de medidas de combate à pandemia da COVID-19, nomeadamente a limitação das deslocações das pessoas no período entre 30 de outubro e 3 de novembro de 2020.

Esta limitação, imposta com o intuito de conter a transmissão do vírus e a expansão da doença, visa evitar que a circulação de cidadãos para fora do concelho de residência habitual que poderia verificar-se em função do feriado de todos os Santos e do Dia dos Fiéis Defuntos, contribua como foco de transmissão da doença. O Governo tem consciência de que este fimde-semana é de grande relevância para muitos portugueses, mas considera ser um dever condicionar a circulação entre concelhos de modo a limitar os ajuntamentos familiares que têm sido um dos maiores focos de transmissão da doença.

Nesse sentido, permitir-se-ão apenas deslocações para fora dos concelhos em casos muito específicos e excecionais, entre as quais as deslocações para assistir a espetáculos culturais, apenas se a deslocação se realizar entre concelhos limítrofes ao da residência habitual ou na mesma Área Metropolitana e desde que munidos do respetivo bilhete.

Contrariamente ao alegado na presente pergunta parlamentar, não foi decretado pelo Governo qualquer "proibição de homenagear os mortos, em cemitérios, ao ar livre", nem foi aprovada qualquer orientação nesse sentido.

A atual situação da pandemia da doença COVID-19, que continua a evoluir, afeta muito em particular aquelas e aqueles que perdem familiares, amigos, colegas de escola e trabalho, vizinhos e membros das diversas comunidades e organizações. Perante, ainda, a trágica perda

¹ https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/146435548/details/maximized



de vidas provocada pela pandemia da COVID-19, o Governo decidiu, através do Decreto n.º 7-A/2020, de 26 de outubro², decretar um dia de luto nacional no dia 2 de novembro, Dia dos Fiéis Defuntos, como forma de pesar e de solidariedade de toda a população, tendo presente o lugar importante na nossa comunidade para a expressão de luto.

² https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/146606574/details/